



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

EDITAL DE LICITAÇÃO	Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA LEI FEDERAL 14.133/2021	PRC 180/2025 CONC 002/2025
--------------------------------	---	--

OBJETO: Constitui objeto da presente concorrência a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, EM TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA NOVA RESENDE AO BAIRRO RIO CLARO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, COM RECURSOS DA CAIXA CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 965921/2024/MIDR/CAIXA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS - ANEXO I DESTE EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO MESMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO**”.

CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/08/2025 às 13:00 horas

ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: 19/08/2025 às 12:00 horas

INÍCIO DA SESSÃO DE LANCES: 19/08/2025 às 13:00 horas

O encaminhamento das propostas deverá ser efetuado até a data e horário fixado para abertura das Propostas Comerciais

TEMPO DA DISPUTA: 10 (dez) minutos, mais prorrogação automática pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública

MODO DE DISPUTA ABERTO: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, sendo que a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública. A prorrogação automática da etapa de envio de lances tratada, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES R\$ 1. 000,00(UM MIL REAIS)

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link **www.licitardigital.com.br**.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do link “**AJUDA DO SISTEMA**” no endereço **<https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedore>** no link **CONTATO**



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

<https://faq.whatsapp.com/> e também através do telefone/*whatsapp* (31) 3191-7001 e do e-mail contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de NOVA RESENDE, a saber, www.novaresende.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no *link* licitações, www.novaresende.mg.gov.br/licitacoes

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025
Processo Administrativo Licitatório Nº 180/2025**

O MUNICÍPIO DE Nova Resende torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que está aberta a licitação, sob regime de execução indireta, na modalidade de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, conforme especificações constantes no Anexo I e Termo de Referência deste Edital.

A Licitação é do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** e será processada em conformidade ao disposto na [Lei nº. 14.133, de 2021 e posteriores alterações](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos integrantes:

SERÃO OBSERVADAS AS SEGUINTE DATAS E HORÁRIOS PARA OS PROCEDIMENTOS:

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: 04/08 AS 13:00 HORAS.

FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS POR MEIO ELETRÔNICO: 19/08 AS 12:00 HORAS.

INICIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/08 AS 13:00 HORAS.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

A sessão será realizada na plataforma de licitações *on line* **AMM LICITA** do desenvolvedor **LICITAR DIGITAL** através do link www.licitardigital.com.br.

Caso ocorram dúvidas de procedimento antes e durante a sessão, deverá ser acessado a central de ajuda o qual possui conteúdos para auxiliar os licitantes nas suas principais dúvidas, disponibilizados através do *link* “**AJUDA DO SISTEMA**” no endereço <https://licitardigital.tawk.help/category/fornecedor> e no *link* **CONTATO** https://faq.whatsapp.com /e também através do telefone/*whatsapp* (31) 3191-7001 e do e-mail contato@licitardigital.com.br

Os editais e anexos dos certames publicados estarão disponíveis para *download* no site provedor do sistema através do *link* na plataforma da **LICITAR DIGITAL** através do endereço <https://app2.licitardigital.com.br/pesquisa> e no site da Prefeitura de



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Nova Resende, a saber, www.novaresende.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, [http:// novaresende.mg.gov.br/licitacoes](http://novaresende.mg.gov.br/licitacoes)

Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE através do link <http://novaresende.mg.gov.br/licitacoes>

A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

EM CASO DE VIR A SER DECRETADO FERIADO NACIONAL ESTADUAL OU MUNICIPAL NO DIA PREVISTO PARA A DISPUTA DE LANCES, O ATO FICARÁ AUTOMATICAMENTE TRANSFERIDO PARA O PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE, PERMANECENDO O MESMO HORÁRIO.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente concorrência a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, EM TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA NOVA RESENDE AO BAIRRO RIO CLARO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, COM RECURSOS DA CAIXA CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 965921/2024/MIDR/CAIXA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS - ANEXO I DESTES EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO MESMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO”**. Na modalidade Concorrência Eletrônica, tipo Menor Preço por Lote com todos os encargos incluídos.

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando em conta as especificações do objeto conforme estabelecido neste Edital e seus Anexos, visando garantir o menor custo para a Administração, de acordo com o artigo 34 da Lei nº 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O licitante interessado deverá fazer seu cadastramento junto a plataforma de licitação da **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL**. Para realizar o cadastramento utilizando o sistema de licitações,



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

deverá acessar o seguinte endereço: **www.licitardigital.com.br**. Em seguida preencherá o cadastro através do endereço **<https://app2.licitardigital.com.br/cadastro/>**, onde o licitante deverá realizar o cadastro com seu CPF e após, cadastrar sua empresa, na opção **CADASTRAR FORNECEDOR**, momento o qual, deverá ser localizado o certame o qual o licitante tenha interesse em participar. Localizado o processo aparecerá as opções de pagamento.

2.2. Poderão participar desta Concorrência, pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto, observadas as condições constantes do edital e seus anexos, e que estejam devidamente credenciadas no Portal Licitar Digital.

2.3. Será **VEDADA** a participação de licitantes que:

- a) não atendam as condições do edital e seus anexos;
- b) não atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação;
- c) estejam proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- d) se enquadram nas vedações previstas no artigo 9 e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- e) estejam sob processo de falência. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresente comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/2005;
- f) sejam Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU- Plenário);
- g) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- h) estejam constituídos sob a forma de consórcio.

2.4 Será vedada a participação de empresas em consórcio na licitação, com as seguintes justificativas:

- a) A vedação quanto à participação de empresas em consórcio não limitará a competitividade da licitação;
- b) A participação de empresas em consórcio somente é recomendável quando o objeto for “de alta complexidade ou de grande vulto econômico”, situações em que empresas isoladamente não teriam condições de atender aos requisitos de habilitação técnica ou de qualificação econômico-financeira.

2.5 O licitante deverá assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Portal Licitar Digital, relativo à seguinte declaração on-line: que não ultrapassei o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da referida lei complementar.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

a) Na licitação/item em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, assinalar “NÃO” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que seja microempresa ou empresa de pequeno porte.

b) Na licitação/item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ao assinalar “NÃO”, o licitante ficará impedido de prosseguir no certame, em relação à licitação/item.

2.6 Declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

2.7 A participação na presente licitação implica aceitação plena das condições expressas neste edital e seus anexos.

3.DO CREDENCIAMENTO DOS LICITANTES

3.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se previamente, perante o sistema eletrônico provido pela **Associação Mineira dos Municípios - AMM**, podendo fazê-lo no sistema **LICITAR DIGITAL** por meio do sítio **www.licitardigital.com.br**.

3.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de **chave de identificação** e **senha pessoal**, obtidas através do cadastro realizado no sistema LICITAR DIGITAL por meio do sítio **www.licitardigital.com.br**.

3.3. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou Administração Pública Municipal de NOVA RESENDE ser responsabilizada por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica.

3.5. Caberá o licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso

3.6. Tratando-se de **REPRESENTANTE LEGAL**, deverá apresentar **documento de constituição da empresa**¹, acompanhado de todas as alterações contratuais, se

¹NOTA EXPLICATIVA: o documento de constituição da empresa será considerado válido se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidada em um só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

houver, ou a alteração contratual consolidada, ou documento equivalente de constituição da empresa, em cópia autenticada ou à vista do original, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.7. Tratando-se de **PROCURADOR**, deverá apresentar o instrumento de procuração pública ou particular **com firma reconhecida ou assinada digitalmente, na forma da lei (Lei nº 13.105/2015, art. 105, §1º)**, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

3.8. Não será admitida a participação de um mesmo Representante Legal e/ou Procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item.

3.9. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou Comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias**.

3.9.1. A Sociedade Cooperativa equiparada à ME ou EPP por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano calendário anterior receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.

4. DA PROPOSTA

4.1. O Licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário, definidos no preâmbulo deste edital, para abertura da sessão. OS PREÇOS DAS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADOS NO VALOR GLOBAL DA LICITAÇÃO, BEM COMO O LANCE DEVERÁ SER FEITO PELO VALOR GLOBAL.

4.2. Os licitantes interessados, aptos a participarem do certame, deverão confirmar em campo específico do sistema, durante o envio das propostas iniciais, que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhista assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

4.2.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.2. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.3. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.4.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5. A falsidade da declaração de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.6.1. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

4.6.1.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.6.2. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos

seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7. O licitante ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irretratável de concluir a negociação nos valores e condições do referido lance, o qual responderá por quaisquer prejuízos à Administração, em caso de desistência, nos termos deste Edital.

4.8. O licitante interessado deverá inserir no sistema sua proposta inicial, até a data e horários definidos no preâmbulo deste Edital.

4.8.1 Os valores constantes da proposta inicial deverão estar em estrita conformidade com aqueles ofertados pela licitante, sendo vedada qualquer majoração dos valores unitários ou globais quando da readequação da proposta após a fase de lances. Serão passíveis de desclassificação as propostas que apresentarem preços unitários inexequíveis, ainda que o valor global final da proposta permaneça dentro de parâmetros considerados exequíveis, nos termos do §4º art. da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

4.9. Fica o licitante responsável pela inserção e certificação dos dados de sua proposta até a data prevista para abertura do certame.

4.10. Prazo de validade da proposta mínima de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura da sessão, sendo que a omissão do prazo de validade de proposta, ou prazo inferior ao estipulado, será considerado como sendo o prazo mínimo exigido, ou seja, noventa dias.

OBSERVAÇÕES

4.11. Nos preços propostos a execução dos serviços devem contemplar, despesas com tributos, pessoal, critérios de reajuste e demais custos que os compõem.

4.12. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que **não** atendam às exigências editalícias acima descritas.

4.12.1. Também SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:

4.12.1.1. Não Identifiquem o licitante.

4.12.1.2. Com preço superior ao valor máximo global admitido, qual seja para R\$ 957.604,60(novecentos e cinquenta e sete mil seiscentos e quatro reais e sessenta centavos);

4.12.1.3. Apresente vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei, assim como as que não se encontrem em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

4.13. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

5. DA VISITA TÉCNICA

5.1. As empresas interessadas em participar do presente certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, poderão realizar visita técnica.

5.1.1. É facultativa a VISITA TÉCNICA dos licitantes aos locais dos serviços.

5.1.2. A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do Projeto Executivo e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.1.3. A “declaração de conhecimento de todas as informações e das condições locais” para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, independentemente da visita técnica ter ocorrido, ou não, é documento obrigatório e indispensável a ser apresentado junto à Documentação de Habilitação.

5.1.4. As visitas iniciar-se-ão no dia útil, seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, devendo ser agendada na Prefeitura, Praça Santa Rita, nº 50, centro de Nova Resende/MG telefone (35) 3562 3759, em dias úteis, de 12:00 horas às 18:00 horas.

5.1.5. O licitante deverá nomear um representante legal devidamente qualificado para este fim, por meio de documento, com autorização para realizar a visita técnica em companhia do engenheiro responsável.

5.1.6. Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços ou de forma a desobrigar a sua execução, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as alterações contratuais, se houver, ou a alteração contratual consolidada, devidamente registrado na junta comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

6.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea 5.1.2, deste subitem;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

6.1.5 O objeto constante do Contrato Social (e de todas as Alterações Contratuais, caso houver), deverá ser compatível com a natureza do objeto da presente licitação, sob pena de inabilitação.

6.2. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2.2. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), (Lei nº 8.036/90, Art. 27), expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

6.2.4. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.5. Comprovante de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

6.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.7. Certidão negativa de Concordata/Falência, expedida no prazo máximo de 90 (NOVENTA) DIAS a contar da data de sua expedição.

6.2.8. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

*Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

*Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

*Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

*Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

*Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da lei 14.133/21.

*Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

6.2.8.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.3.1. Certidão de Registro ou Inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no CREA ou CAU do Estado onde a empresa fixou sede.

6.3.1.1 A empresa deverá indicar através de declaração, dentre os responsáveis técnicos da empresa, qual será o responsável pela obra a ser executada.

6.3.2. No caso da empresa licitante ou do responsável técnico não serem registrados ou inscritos na entidade profissional competente do Estado de Minas Gerais, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional, caso consagre-se vencedora do certame.

6.3.3) Atestado(s) de capacidade **técnico-profissional** emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior em engenharia ou arquitetura, responsável(is) técnico(s) pela licitante, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT expedida(s) pelo Conselho de Classe correspondente, comprovando que este(s) executou(ram) para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), reforma(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação

6.3.3.1 A(s) comprovação(ões) do(s) vínculo(s) do(s) responsável(is) técnico(s) com a licitante será(ão) feita(s) mediante cópia do contrato de trabalho com a firma; ou carteira profissional; ou Ata de Eleição de Diretoria ou Contrato Social devidamente registrado no órgão competente, com validade na data de licitação; ou pela Certidão de Registro e quitação do CREA ou CAU com validade na data de licitação.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

6.3.4 Atestado(s) de capacidade **técnico-operacional** emitido(s) em nome da licitante, comprovando que esta executou para órgãos ou entidade(s) da Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou ainda entidade(s) privada(s), obras(s) de características técnicas similares à do objeto da presente licitação.

6.3.5 As referidas comprovações 6.3.3 e 6.3.4 poderão ser efetuadas pelo somatório de serviços similares realizados anteriormente, desde que coincidentes com o mesmo período.

6.3.5.1) Para atendimento das exigências dos itens 6.3.3 e 6.3.4, deverão ser apresentados minimamente atestados que **comprovem a execução de itens de maior relevância da planilha orçamentária** constante do anexo I – Projeto básico, sendo individualizadas para cada lote, quais sejam:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade
1.2.4.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	27.905,63
1.3.3.	SINAPI	102470	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	6.050,00
1.3.8.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	272,25
1.4.1.	SICRO	2003265	Sarjeta triangular de concreto - STC 88-20 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	988,74

6.3.6. Os responsáveis técnicos acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio, o administrador ou o diretor, o empregado e o prestador de serviços;

6.3.7 De acordo com o §2º do art. 67 da Lei Federal 14.133/2021 será admitida a demonstração em quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas definidas no item 6.3.5..

6.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1 **Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**(inciso I do art 69 da LF 14133/2021)(2023 e 2024), apresentados **NA FORMA DA LEI**, podendo ser **atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta**, devendo ser utilizado o **Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – IGP-DI**, publicado pela **Fundação Getúlio Vargas** ou outro indicador que o venha **substituir**, mediante apresentação, junto à documentação, de memorial de cálculo assinado pelo contador da empresa.



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

6.4.1.1 .Serão considerados, “na forma da lei” o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e as demonstrações contábeis apresentados da seguinte forma:

a) publicados em Diário Oficial; OU

b) publicados em Jornal; OU

c) por cópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou no órgão de registro equivalente; OU

d) por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; OU

e) na forma de escrituração contábil digital (ECD) prevista na Instrução Normativa da RFB nº. 787 de 19/11/2007, acompanhada da autenticação pela Junta Comercial, conforme disposto no artigo 14, inciso II, da Instrução Normativa nº. 107/2008 do DNRC.

f) por meio do Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

6.4.1.2 .O Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis apresentados deverão conter assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador ou, caso apresentadas por meio de publicação, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. Prova de possuir **Patrimônio Líquido mínimo**, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação, comprovado na data da apresentação da Proposta, admitida a atualização na forma do **subitem 6.4.3**, qual seja, o valor de R\$ 95.760,46 (noventa e cinco mil setecentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos).

6.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis DOS 02 (DOIS) ÚLTIMOS EXERCÍCIOS SOCIAIS já exigíveis (2023 e 2024) devendo ser assinado por profissional contábil e/ou Administrador da empresa, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas

I. Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

AC



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ILC = ----- , onde
PC

AC = Ativo Circulante; PC = Passivo
Circulante.

II. Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

AC + RLP
ILG = ----- , onde
PC + ELP

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo.

III. Solvência Geral – igual ou superior a 1,0:

AT
SG = ----- , onde
PC + ELP

SG= Solvência Geral;
PC= Passivo Circulante
EL= Exigível a Longo P
AT= Ativo Total.

JUSTIFICATIVA – os índices financeiros indicados neste edital são usuais de mercado e não caracterizam restrição à participação, de acordo com a jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (Representação n. 775.293. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 17/03/2009; Recurso Ordinário



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

808.260. Rel. Conselheira Adriene Andrade. Sessão do dia 01/06/2011 Tribunal Pleno).

6.4.4. “Para participação em licitação, o microempreendedor individual (MEI), as microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) devem apresentar, quando exigido para fins de qualificação econômico-financeira, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social(...). Portanto, ainda que a empresa esteja dispensada da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei (...)”. (Acórdão 133/2022 TCU - Plenário, Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues).

6.4.5 – As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.4.6 – O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos (2023 e 2024) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

6.5. DEMAIS DOCUMENTOS

6.5.1 Declaração de que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, e conhecimento das peculiaridades da execução da obra e que à executará de acordo com os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, em especial ao Projeto Básico, que poderá seguir modelo constante do anexo III.

6.5.2 Atestado de visita técnica emitido pelo Departamento Municipal de Obras Públicas ou declaração de aceitação dos riscos pela não realização da visita, conforme modelo constante do anexo IV.

6.6 Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

6.7. Para fins de concessão de tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, instituído pela Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações, as empresas deverão apresentar:

6.7.1. A comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de Certidão Simplificada da Junta Comercial Competente ou comprovação de opção pelo Simples Nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial Competente ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, todas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.7.2. Apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.7.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.7.4. A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 6.4.5.3d, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.8 As declarações solicitadas neste item deverão ser emitidas pelo licitante e **assinadas, no mínimo, pelo representante legal** (onde deverá constar de forma expressa esta condição).

6.9. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar em plena validade na data em que o licitante enviá-los via sistema, após a convocação do Servidor designado. **Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, essa será de 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão**, exceto habilitação jurídica e para atestados de capacidade técnica.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

6.10. Os documentos expedidos pela internet estarão sujeitos à verificação de sua autenticidade através de consulta realizada pelo Servidor designado, caso necessário.

6.11. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente, nos termos da legislação.

6.12. Documento original (não digital) somente será exigido pela Administração, quando houver fundada dúvida em relação à integridade do documento digital.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e horário, indicados no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico **www.licitardigital.com.br**, será realizada a abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Servidor designado e equipe de apoio, designados nos autos deste processo e indicados no sistema pela autoridade competente.

7.2. Durante a sessão, a comunicação entre o Servidor designado e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

7.3. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

7.4. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8. DAS FORMULAÇÕES DE LANCES E MODO DE DISPUTA

8.1. Os licitantes, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, com um intervalo mínimo de diferença de valores no mínimo de **R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS)**

8.2. No modo de disputa **ABERTO** a etapa de envio de lances na sessão pública durará **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

8.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.4. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no subitem 8.1., a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do subitem 8.3, o servidor designado poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, **mediante justificativa.**

8.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.1. Caso ocorram empate entre dois ou mais lances iguais, o sistema realizará sorteio automaticamente.

8.6.2. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.7. Os lances apresentados tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.8. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o servidor designado no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos recebidos.

8.9. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o servidor designado persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico para divulgação.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

9.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

9.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.1.5. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

9.1.6. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

9.1.7. empresas brasileiras;

9.1.8. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

9.1.9. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

9.2. Quando for constatado o empate, será assegurado como critério de desempate, preferência de contratação para as ME's e EPP's, nos termos dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123/2006, com as alterações feitas pela Lei Complementar nº. 147/2014, 154/2016, 155/2016, 167/2019, 168/2019 e 169/2019.

9.3. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. DA NEGOCIAÇÃO

10.1. Após o encerramento da etapa de lances o Servidor designado deverá encaminhar, **pelo sistema eletrônico**, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, observando o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes previstas neste edital.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.2.1. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.3. Haverá necessidade de envio de proposta realinhada adequada ao último lance ofertado após negociação, ficando estabelecido o prazo de 2 (duas) horas, contado da solicitação do servidor designado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente via sistema eletrônico.



11. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o servidor designado examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para a contratação no edital,

11.2. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o servidor designado poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.3. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.4. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.5. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

11.6. O Servidor designado poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do servidor designado no sistema, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

11.7.1. contiverem vícios insanáveis;

11.7.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

11.7.3. apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

11.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.7.5. apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

11.7.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:

11.7.6.1. Em se tratando de regime de execução de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

11.7.7. Por se tratar de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, garantida a possibilidade de a licitante comprovar a sua exequibilidade.



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

11.7.7.1 Não serão admitidos valores unitários e tais de cada serviço superiores aos valores definidos na planilha referencial, sob pena de desclassificação com fulcro no inciso III do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

11.7.7.2 . Mesmo que a proposta em seu valor global esteja acima dos 75% citados no item 11.7.7 e haja itens cujo valor esteja aquém de tal percentual, poderá a administração, sob critérios técnicos, solicitar a comprovação de exequibilidade doo serviço referenciado, sob pena de desclassificação da mesma em caso de não apresentação do solicitado.

11.7.8. Caso a licitante comprove a exequibilidade nos termos do subitem anterior, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta em prazo de até 48(quarenta e oito) horas

11.7.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, de acordo com os itens que compõem a Planilha Orçamentária (Anexo II), com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, nos termos do item 10.3 deste edital, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7.10.1 Não será Admitido pela Administração, também não sendo admitido pela plataforma de apuração do certame a majoração de nenhum valor na readequação da planilha, mantendo-se a proporcionalidade de desconto apresentado no geral para cada itens da planilha da proposta inicial, admitindo-se ajustes pontuais mediante justificativa técnica.

11.7.11. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, conjuntamente às planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração.

11.7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.7.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

11.7.13.1. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime

11.8. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

11.9. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada,

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Servidor designado examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.11. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.12. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.13. Havendo necessidade, o servidor designado suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.14. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o servidor designado verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

11.15. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar.

12.DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1 – Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o servidor designado verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

12.2 – Os documentos exigidos para habilitação, conforme item 6 deste edital, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo servidor designado, deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, após solicitação do servidor designado no sistema eletrônico.

12.3 – A prorrogação de que trata subitem anterior poderá ocorrer por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo servidor designado ou de ofício, a critério do servidor designado, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o subitem anterior.

12.4 – Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

abertura do certame e/ou atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.5 – Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o servidor designado examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no subitem 12.2.

12.6 – Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória.

12.7 Havendo conformidade dos documentos apresentados, e cumpridas as exigências editalícias, o licitante será declarado vencedor

13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

13.1. Após declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

13.2 – Havendo quem se manifeste, as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

13.3 – O recurso de que trata o subitem anterior será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.4 – Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.5 – O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.6 – Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13.7 O Município não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

13.8 A decisão acerca de recurso interposto será encaminhada para a recorrente e divulgada no site do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br da Prefeitura de Nova Resende, a saber, www.novaresende.mg.gov.br, através do Portal da Transparência no link licitações, <http://novaresende.mg.gov.br/licitacoes>.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, o processo licitatório será encaminhado à Autoridade competente que adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório, nos termos do Inciso IV, do art. 71 da Lei 14.133/21.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO – GARANTIA EXECUÇÃO E PENALIDADES

15.1. Homologado o resultado da licitação, a **vencedora terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação específica, para **assinar o contrato** diretamente na Prefeitura Municipal de Nova Resende, ou **retirar o respectivo instrumento**, devendo **devolver** este no **prazo máximo 02 (dois) dias úteis**, o que obedecerá as condições indicadas na minuta, na qual estão definidas as condições de entrega, do pagamento dos preços, as obrigações da firma contratada e as penalidades que estará sujeita para eventual inobservância das condições ajustadas.

15.2. - Caberá à Futura Contratada optar, quando da assinatura do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia de execução do contrato:

- a) - caução em dinheiro, ou títulos da dívida pública de 5% do valor do contrato;
- b) - fiança bancária, de 5% do valor do contrato;
- c) - seguro-garantia de 5% do valor do contrato;

15.2.1 - A Carta de Fiança Bancária será obrigatoriamente apresentada no seu original e deverá ter validade por todo o período de execução do contrato, sendo a mesma renovada caso haja necessidade.

15.2.2 - A garantia prestada pela contratada será liberada 10 (dez) dias após o recebimento definitivo da obra, e emissão do respectivo termo, não vencendo sobre ela qualquer remuneração.

15.3. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

15.4. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

15.5. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de **90 (noventa) dias** após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

15.6. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

15.7.A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

15.8.Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 15.2.

15.9. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

15.10 A recusa da contratada em assinar o contrato no prazo fixado na convocação específica caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital e na legislação vigente.

15.11. Ocorrendo essa hipótese, o processo retornará ao Servidor designado, que convocará os licitantes e, em sessão pública, procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda integralmente, ao Edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

15.12. O licitante vencedor que se recusar a assinar o contrato estará sujeito às seguintes penalidades:

- I. Multa no valor de **5% (cinco por cento)** sobre o valor adjudicado ao licitante;
- II. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso IV, §4º do art. 156º da Lei 14.133/21, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.13 .As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

16. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado caso houver interesse da Administração Pública de acordo com o artigo 106 e 107 da lei 14.133/21

16.2. O prazo de execução, distinto do cronograma físico-financeiro, justifica-se em razão da necessidade de observância das etapas de liberação de recursos pela



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Caixa Econômica Federal para o início da execução contratual, bem como das medições periódicas e do recebimento definitivo do objeto.

17. DAS CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO SERVIÇO

17.1. A conferência dos serviços serão feitas por medição que serão mensais e abrangerão sempre, os serviços de acordo com o cronograma físico e financeiro definido no anexo I – Projeto Básico.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

17.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Fiscalização de Serviços urbanos e rurais e Transporte nas condições descritas abaixo:

a. PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de Nova Resende para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b. DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de Nova Resende, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

17.4. Fica reservado ao Município de Nova Resende o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.

17.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de Nova Resende.

17.6. A Administração Pública do Município de Nova Resende preserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

17.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de Nova Resende, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

8. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da contratada, ou diretamente na Divisão de Tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Resende, no prazo de **até 30 (trinta) dias** contados



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

da apresentação da respectiva nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

18.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da nota fiscal apresentada pela contratada com os serviços efetivamente prestados.

18.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.

18.4 – O pagamento será efetuado na moeda corrente do País.

18.5 – A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pelo Contratado de conformidade com a medição aprovada pela engenharia do Município;

18.6- Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

365

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

19. DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

19.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas na Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial previstas no art. 155 e art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das seguintes sanções:



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

19.1.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) O **atraso** injustificado na execução do contrato sujeitará a contratada ao pagamento de multa no valor de **1% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, **por dia de atraso**.

b) Na hipótese da contratada **inadimplir total ou parcialmente** o contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar multa de **10% (dez por cento)**, do valor total registrado, devidamente atualizado;

c) A Administração Pública do Município de Nova Resende se reserva o direito de, a seu critério, descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor da multa.

19.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

19.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

19.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- A) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- B) as peculiaridades do caso concreto;
- C) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- D) os danos que dela provierem para o Contratante;
- E) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep),



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

**Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750**

instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

19.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

19.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

19.12. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

19.12.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.12.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

19.12.3. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.12.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.12.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.12.5.1. devolução da garantia;

19.12.5.2. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

19.12.5.3. pagamento do custo da desmobilização.

19.13. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

19.13.1. assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.13.2. ocupação e utilização do local, das instalações, do produto, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

19.13.3. execução da garantia contratual para:



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

19.13.3.1. ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

19.13.3.2. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

19.13.3.3. pagamento das multas devidas à Administração Pública;

19.13.3.4. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

19.14. retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

19.14.1. A aplicação das medidas previstas nos itens 19.13.1 e 19.13.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

19.14.2. Na hipótese do item 19.13.2 o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente, conforme o caso.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os valores obtidos para esta licitação foram referenciados e são de responsabilidade do projetista que utilizou de meios de pesquisas inerentes ao projeto, os quais instruem os autos da presente licitação, cujos valores médios se encontram anexos a este Termo de Referência.

20.2 A obra será possível por transferência de recurso da união providas de recurso da Caixa CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 965921/2024/MIDR/CAIXA.

20.3. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

21001.2678201101.102 - IMPLANTAÇÃO PAV. ASFALTICA EST. NOVA RESENDE

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0000583 Fonte de Recurso: 27100003210

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1 O contrato, bem como os direitos e obrigações dela decorrentes, **não poderá ser subcontratada**, cedida ou transferida, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da ADJUDICATÁRIA com terceiros, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.



22 DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

22.1 Os pedidos de esclarecimentos sobre o edital poderão ser encaminhados por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br e na plataforma www.licitardigital.com.br em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

22.2 As respostas do Servidor designado às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e- mail e disponibilizadas no sítio do provedor do sistema eletrônico www.licitardigital.com.br no portal da transparência da Prefeitura Municipal de Nova Resende, no link licitações, [http:// novaresende.mg.gov.br /licitacoes](http://novaresende.mg.gov.br/licitacoes), no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

22.3 No campo “Esclarecimentos” serão disponibilizadas, além das respostas, outras informações que o Servidor designado julgar relevantes, razão pela qual os interessados devem consultar o site com frequência.

22.4 As Impugnações não possuem efeito suspensivo e nos termos deste edital poderão ser interpostas por qualquer interessado, até o 3º dia útil anterior a data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada no endereço eletrônico [licitacao@ novaresende.mg.gov.br](mailto:licitacao@novaresende.mg.gov.br) e na plataforma www.licitardigital.com.br , dirigida ao (a) Servidor designado (a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de (3) três dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme disposto no art.164 da Lei 14.133/21.

22.5.A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo servidor designado nos autos do processo de licitação.

22.6.A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

22.7.Os documentos citados no subitem 22.6 deverão ser apresentados em cópia autenticada ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 68, art.69 e art. 70 da Lei nº 14.133/21.

22.8. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Administração, o licitante convocado ou interessado que não o fizer até o 3º (terceiro) dia útil que anteceder a data para abertura da sessão.

22.9. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/21.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

22.10. A decisão do (a) Servidor designado (a) será enviada ao impugnante através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br e divulgada no site desta Prefeitura, a saber www.novaresende.mg.gov.br, no link licitações, <http://novaresende.mg.gov.br/licitacoes>, e no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br para conhecimento de todos os interessados.

22.11. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pelo Servidor designado no prazo estabelecido.

22.12. Os pedidos de esclarecimento e impugnações enviados via e-mail após o horário de 16h00 serão consideradas entregues no dia posterior.

23.DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 O MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, responsável pela Concorrência reserva-se ao direito de:

I. Revogar, no todo ou em parte, sempre que forem verificadas razões de interesse público, ocorrer fato superveniente, ou anular o procedimento, quando constatada ilegalidade no seu processamento, com supedâneo na Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal;

II. Caso a mesma licitante seja vencedora dos lotes 1 e 2 as serão glosadas no termo contratual as verbas para mobilização e desmobilização, sendo considerada apenas de um lote, o de maior valor.

III. Alterar as condições deste Edital, reabrindo o prazo para apresentação de propostas, na forma de legislação, salvo quando a alteração não afetar a formulação das ofertas;

IV. Adiar o recebimento das propostas, divulgando, mediante aviso público, a nova data.

23.2. O servidor designado ou a autoridade superior poderá em qualquer fase da licitação, promover as diligências que considerarem necessárias, para esclarecer ou completar a instrução do processo licitatório.

23.3. A cópia do presente Edital poderá ser retirada diretamente no sistema eletrônico www.licitardigital.com.br e no sítio www.novaresende.mg.gov.br, no link licitações, <http://novaresende.mg.gov.br/licitacoes>

23.4. Os interessados em participar do certame devem acompanhar as publicações referentes ao processo no site mencionado do item anterior, bem como as publicações nos meios oficiais, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

23.5. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo II Projeto Básico e seus anexos



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

**Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750**

Anexo II – Modelo de Proposta Comercial

Anexo III – Modelo de Declaração de capacidade e conhecimento das peculiaridades da obra

Anexo IV – Modelo de Declaração dos Riscos da não Visita

Anexo V - Minuta de Contrato

Nova Resende/MG, 29 de julho de 2025.

Carlos Henrique Paulino

Departamento Municipal de Estradas e Rodagem



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ANEXO I

PROJETOS BÁSICOS

Planilhas orçamentárias de custos

Memoriais Descritivos

Disponível no site www.novaresende.mg.gov.br



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ANEXO II –MODELO DE PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Razão social da empresa, endereço, e o nº do CNPJ/MF;

À

Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 180/25

Modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, EM TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA NOVA RESENDE AO BAIRRO RIO CLARO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, COM RECURSOS DA CAIXA CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 965921/2024/MIDR/CAIXA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS E NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO IV DESTE EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO MESMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO

COM RECURSOS DA CAIXA CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 965921/2024/MIDR/CAIXA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE-MG

**Obra PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM ESTRADA DO BAIRRO
RIO CLARO**

Data de preço 12/2024 em desoneração

BAIRRO RIO CLARO

BDI 1:

BDI 2:

BDI 3:

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	↓
0										
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						-	
1.1.			SERVIÇOS INICIAIS							
1.1.1.	SINAPI	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF 03/2022 PS	M2	4,50	500,54				
1.2.			EXECUÇÃO DE SUB-BASE E BASE							
1.2.1.	SINAPI	100577	REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARENOSO, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF 09/2024	M2	6.050,00	0,47				
1.2.2.	SINAPI	96388	CONSTRUÇÃO DE BASE E SUB-BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE SOLO DE COMPORTAMENTO LATERÍTICO (ARENOSO), COM ESPESSURA DE 15 CM - EXCLUSIVE ESCAVAÇÃO, CARGA E TRANSPORTE E SOLO. AF 09/2024	M3	1.815,00	8,88				
1.2.3.	SINAPI	100980	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M³ / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF 07/2020	M3	1.815,00	6,38				



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

1.2.4.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	27.905,63	1,85				
1.3.			EXECUÇÃO DA CAPA ASFÁLTICA							
1.3.1.	SINAPI	102330	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	308,55	1,40				
1.3.2.	SINAPI	102331	TRANSPORTE COM CAMINHÃO TANQUE DE TRANSPORTE DE MATERIAL ASFÁLTICO DE 30000 L, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: TXKM). AF_07/2020	TXKM	3.260,35	0,55				
1.3.3.	SINAPI	102470	EXECUÇÃO DE IMPRIMAÇÃO COM ASFALTO DILUÍDO CM-30, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	6.050,00	8,40				
1.3.4.	SINAPI	104375	EXECUÇÃO DE PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSÃO ASFÁLTICA RR-2C, PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. AF_09/2024	M2	6.050,00	2,68				
1.3.5.	SINAPI	100988	CARGA DE MISTURA ASFÁLTICA EM CAMINHÃO BASCULANTE 18 M³ (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	272,25	11,08				
1.3.6.	SINAPI	95877	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	8.167,50	1,85				
1.3.7.	SINAPI	95427	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 18 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, ADICIONAL PARA DMT EXCEDENTE A 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.764,38	0,76				
1.3.8.	SINAPI	95995	EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M3	272,25	1.908,89				
1.4.	SINAPI		DRENAGEM	-	-	-				
1.4.1.	SICRO	2003265	Sarjeta triangular de concreto - STC 88-20 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	988,74	55,02				
1.5.			SINALIZAÇÃO							
1.5.1.	SINAPI	102512	PINTURA DE EIXO VIÁRIO SOBRE ASFALTO COM TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, APLICAÇÃO MECÂNICA COM DEMARCADORA AUTOPROPELIDA. AF_05/2021	M	1.657,30	6,42				
1.5.2.	SICRO	5213401	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,6 mm	m²	165,81	32,42				
1.5.3.	Composição	COMP02	PINTURA DE FAIXA DE PEDESTRE OU ZEBRADA TINTA RETRORREFLETIVA A BASE DE RESINA ACRÍLICA COM MICROESFERAS DE VIDRO, E = 40 CM, APLICAÇÃO MANUAL. AF_05/2021 - (REF.: SINAPI 102509)	M2	21,06	53,24				
1.5.4.	SINAPI	102513	PINTURA DE SÍMBOLOS E TEXTOS COM TINTA ACRÍLICA, DEMARCAÇÃO COM FITA ADESIVA E APLICAÇÃO COM ROLO. AF_05/2021	M2	8,60	48,33				
1.5.5.	SICRO	5219643	Tachão refletivo em resina sintética - bidirecional - fornecimento e colocação	un	23,00	77,11				
1.5.6.	SINAPI	103695	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SUPORTE DE MADEIRA PARA PLACAS DE SINALIZAÇÃO, EM SOLO, COM H= DE 2,0 M E SEÇÃO DE 7,5 X 7,5 CM. AF_03/2022	UN	8,00	97,02				
1.5.7.	SINAPI-I	34723	PLACA DE SINALIZAÇÃO EM CHAPA DE AÇO NUM 16 COM PINTURA REFLETIVA	M2	3,20	1.022,18				
1.6.			ADMINISTRAÇÃO LOCAL							
1.6.1.	Composição	COMP01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA	MÊS	3,00	9.273,72				
VALOR TOTAL DA OBRA										

Campo de preenchimento obrigatório

Validade da Proposta 90(noventa) dias

Local/uf, de de 2025

Atenciosamente,



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

.....

Nome e assinatura da Licitante



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE E CONHECIMENTO DAS
PECULIARIDADES DA OBRA**

À

Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 180/2025

Modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA nº 002/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)..... (qualificação: nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), portador da Carteira de Identidade RG. nº, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF - sob o nº, **declara**, para fins que dispõe ou tem como dispor de maneira certa, de máquinas, equipamentos e pessoal técnico necessário ao cumprimento das obras e serviços objeto desta licitação, declara ainda que se informou das peculiaridades da execução da obra e que à executará de acordo com os prazos estabelecidos no edital e seus anexos, em especial ao Projeto Básico, declara ainda que as os quantitativos apresentados na planilha do mesmo são suficientes para execução da obra em epígrafe.

Local da Firma/UF, dede 2025.

.....

Nome e assinatura da Licitante



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE RISCOS

A LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR EM IMPRESSO PRÓPRIO, JUNTAMENTE COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO ENVELOPE Nº 02, COMO SE SEGUE:

À

Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE/MG

Ref.: Processo Licitatório nº 180/2025

Modalidade Concorrência Pública Eletrônica nº 002/2025

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por seu representante legal o Sr. (a) _____, RG _____ e CPF _____, DECLARA, através deste documento, que não teve interesse em efetuar a visita técnica junto à Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE, para efeitos de conhecimento das peculiaridades dos locais onde as obras objeto do supracitado certame serão executadas. Declara que os responsáveis da empresa têm conhecimento que a visita foi oferecida aos participantes, a fim de dar à Prefeitura a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente os serviços que serão executados e, que tomou conhecimento do projeto básico e que os elementos nele constantes são suficientes para a conclusão da obra, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução contratual, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características, resguardando a Prefeitura de possíveis inexecuções contratuais.

Local/UF e Data.



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita,50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

.....

Nome e assinatura da Licitante



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

ANEXO V MINUTA DO CONTATO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 180/2025

O MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.187.823/001-33, com sede à Praça Santa Rita, 50, Centro, Nova Resende-MG, CEP 37.860-000, através de seu prefeito municipal,, portador do RG-.....-SSP/MG e CPF....., residente no Bairro Penha, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **“VENCEDORA DO PRC:093/2025, CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2025”**, neste

ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ sob o n.º

....., com sede, representada por, objeto **DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 01/2025**, devidamente homologada pela Secretária Municipal de Obras, no **PRC n.º 093/2025**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, firmam o presente contrato que se regerá, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1.O objeto do presente constitui objeto da presente concorrência a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, EM TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA NOVA RESENDE AO BAIRRO RIO CLARO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, COM RECURSOS DA CAIXA CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 965921/2024/MIDR/CAIXA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS - ANEXO I DESTE EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO MESMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO”**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto deste contrato deverá ser iniciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir de emissão da ordem de serviço.

2.2. O Prazo para a execução dos serviços referentes à **Cláusula Primeira** deste Contrato será de **06(seis) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. Na contagem dos prazos previstos neste Contrato, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4. Os prazos iniciam e vencem em dia de expediente do Contratante.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

2.5. Os serviços deverão ser **executados de forma indireta, no local, condições e especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos**. De um modo geral, fica desde logo definido que:

2.5.1. A execução do serviço se dará no Bairro Rio Claro, localizado no ponto de coordenadas geográficas latitude -20.8903691, longitude -46.3917.

2.5.2 A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.5.3. A contratação compreenderá o fornecimento de mão de obra especializada e todos os materiais necessários e adequados ao fornecimento e à execução dos serviços descritos no Memorial Descritivo.

2.6. Por se tratar de serviços de engenharia, toda a supervisão da execução do objeto deste contrato deverá obrigatoriamente, ser feita por profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo.

2.6.1. No ato da assinatura do contrato deverá ser apresentada a ART para cumprimento do item

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O Contrato proveniente deste procedimento terá vigência de **06(seis) meses a contar da data de sua assinatura**.

3.2. O contrato oriundo desta licitação poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme Lei Federal n.º 14133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. O contratado prestará garantia de execução do contrato optando por uma das modalidades previstas no **art. 96, da Lei Federal nº. 14133/2021**.

4.2. Na hipótese de majoração do valor do Contrato, a licitante vencedora fica obrigada a complementar ou substituir a garantia prestada.

4.3. O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias, indenizações ao Município e a terceiros, e por todas as multas impostas à licitante vencedora, sem que isso inviabilize a aplicação de multa em valor superior ao da garantia prestada.

4.4. A garantia prestada deverá abranger toda a vigência do Contrato e, também, o período de **90 (noventa) dias** após o término desta, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

4.5. A garantia será liberada ou restituída ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso este pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

4.6. A devolução da garantia não exime a licitante vencedora das responsabilidades administrativa, civil e penal, oriundas da execução do objeto do Contrato.

4.7. Não será emitida a ordem de serviço enquanto não houver o recolhimento da garantia de execução nos termos do item 4.1.

CLÁUSULA QUINTA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E PENALIDADES

5.1. Pela inexecução total ou parcial das condições contratuais, a contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos artigos 155 e 156 § 4º e 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido-se a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

5.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

5.3. 5% (cinco por cento) do valor total atualizado da respectiva ordem de serviço, em caso de ocorrer atraso na execução do objeto;

5.4. 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado atualizado, na hipótese da contratada inadimplir total ou parcialmente o contrato.

5.5. O valor das multas somente será aplicado, após regular processo administrativo, no qual será assegurado à contratada o direito de ampla defesa e contraditório, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Caso o proponente vencedor não execute total ou parcialmente os serviços objeto desta **Concorrência**, o Município de NOVA RESENDE reserva-se o direito de executá-los, diretamente ou através de terceiros, por conta e risco do Proponente vencedor.



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

5.7.A inexecução deste ensejará a rescisão contratual, com as consequências contratuais e as previstas nos arts. 156, 157, 158, 165, inciso I, 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.8.A aplicação de multas não impede que o Município de NOVA RESENDE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas no arts. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.O proponente vencedor reconhece ao Município de NOVA RESENDE o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos ao Proponente vencedor o valor de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Licitação, ou ainda, quando for o caso, cobrá-las judicialmente.

5.10.Será descontado dos pagamentos devidos pela Contratante se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela Controladoria no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

CLÁUSULA SEXTA – DA ACEITABILIDADE DO OBJETO

6.1. A conferência dos serviços será feita por medição de acordo com cronograma físico e financeiro constante do anexo I Projeto Básico.

6.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético - profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo contrato.

6.3. Os serviços executados, serão recebidos por funcionários da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Fiscalização de Serviços urbanos e rurais e Transporte nas condições descritas abaixo:

a. PROVISORIAMENTE, será recebida pelo funcionário designado pela Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE para acompanhamento, conferência e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

b. DEFINITIVAMENTE, será aceito aos 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento provisório, após ser constatado pelo Município de NOVA RESENDE, que o serviço prestado atende todas as especificações, principalmente qualidade e quantidade contratadas.

6.4. Fica reservado ao Município de NOVA RESENDE o direito de vistoriar os serviços executados e vetar, a qualquer momento, a execução de qualquer serviço, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação, não isentando, entretanto, o proponente vencedor da responsabilidade pelos defeitos ou ineficiência de desempenho que os serviços executados venham a apresentar.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

6.5. Somente após a emissão da Autorização de Fornecimento, é que a contratada deverá iniciar o cumprimento das obrigações que tiver assumido com a Administração Pública do Município de NOVA RESENDE.

6.6. A Administração Pública do Município de NOVA RESENDE reserva-se no direito de, a qualquer momento, recusar o recebimento do serviço objeto deste contrato que estiver em desacordo com as especificações exigidas, por seu conhecimento específico ou exclusivo critério de avaliação.

6.7. A avaliação será realizada por servidor do Município de NOVA RESENDE, que por seus conhecimentos técnicos, observando as especificações exigidas, emitirá parecer acerca da aceitação do serviço do objeto.

CLÁUSULA SETIMA - DAS RESPONSABILIDADES

7.1 DA CONTRATADA

7.1.1 O proponente vencedor deverá prestar qualquer tipo de informações ou esclarecimentos solicitados pelo Município de NOVA RESENDE, relacionados à execução dos serviços.

7.1.1.O proponente vencedor se obriga a aceitar modificações e/ou alterações nos quantitativos ora licitados, desde que mantido o equilíbrio financeiro.

7.1.2.O proponente vencedor se obriga a cumprir rigorosamente os prazos de início, execução e término dos serviços constantes desta licitação.

7.1.3.O proponente vencedor

é responsável pela solidez e segurança do trabalho executado, assim em razão de materiais, como de solo, nos termos do Código Civil.

7.1.4.O proponente vencedor é responsável pela execução de medidas preventivas contra acidentes e contra danos aos seus funcionários, a terceiros e ao Município de NOVA RESENDE.

7.1.5.O proponente vencedor é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato.

7.1.6.O proponente vencedor é responsável pelos danos causados ao Município de NOVA RESENDE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização feita pelo Município de NOVA RESENDE.

7.1.7.O proponente vencedor assume inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.1.8.A inadimplência do proponente vencedor não transfere ao Município de NOVA RESENDE as responsabilidades de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.1.9.O proponente vencedor é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

7.1.10.O proponente vencedor é obrigado a indicar através de ato formal, profissional habilitado, registrado em Conselho de Classe, como respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo funcionário do Contratado e designado pelo mesmo para atuação de preposto que representará o contratado perante o município de NOVA RESENDE, devendo estar disponível à Administração Municipal de NOVA RESENDE, para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem, durante o processo de execução do contrato.

7.1.11.O Proponente Vencedor é obrigado, no ato da assinatura do contrato, juntar/apresentar a ART

7.1.12.O proponente vencedor é obrigado a executar os serviços de acordo com as especificações constantes neste instrumento convocatório, anexos e demais normas e instruções do Município e que tomará todas as medidas para assegurar um controle adequado de qualidade.

7.2.DA CONTRATANTE:

7.2.1.Notificar a contratada sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para sua correção;

7.2.2.Emitir ordem de serviço;

7.2.3.Expedir atestado de inspeção dos serviços prestados, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.2.4.Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

7.2.5.Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada, em relação aos serviços;

7.2.6.Proporcionar acesso e movimentação do pessoal da contratada às suas instalações;

7.2.7.Proibir que pessoas não autorizadas pela contratada, sob qualquer pretexto, efetuem intervenção técnica nas instalações onde serão executados os serviços.

7.2.8.Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

7.2.9.Fiscalizar a execução do objeto, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

8.1.A execução da prestação dos serviços será acompanhada, fiscalizada e atestada através do servidor público Gabriel de Arruda - Eng civil - CREA MG 404755, GESTOR: Iago Augusto Felix e FISCAL Lucas Fernando de Rezende Reis - Supervisor de obras publicas, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas, conforme previsto no art. 67 e parágrafos e também poderá, constatando a inobservância quanto às especificações desta:

I. Mandar suspender a execução dos serviços;

II. Mandar substituir a execução dos serviços;

III. Suspender o pagamento;

IV. Rescindir o contrato.

8.2.Fornecer as instruções necessárias para a execução dos serviços;

8.3. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

8.4.A prestação dos serviços objeto deste contrato, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição desde que comprovada a pré-existência de defeitos, má fé do fornecedor, bem como alterações que comprometam a integridade e a utilização.

8.5.As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

8.6.O gestor anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, número de cilindros solicitados e recolhidos, determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8.7.Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.8.Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

8.9.O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.10.A fiscalização técnica da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

A- Vistoria técnica as instalações;

B- Registro Fotográfico;

C- Registro no diário de obras;

D- Emissão de comunicações via ofício, *e-mail* e outros meios;

E- Verificação dos serviços para realização do atesto e liberação do pagamento da nota fiscal.

8.10.Verificar e aprovar, juntamente com o Ordenador da Despesa, eventuais prorrogações de prazo de execução do empreendimento em virtude de fatos supervenientes;

8.11.Paralisar todo o serviço que esteja sendo executado sem condições de segurança ou em desacordo com as especificações e/ou o projeto.

8.12.A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÃO LEGAL

9.1. Este contrato fixará as condições constantes no Edital de **Concorrência nº 002/2025**

9.2. Este contrato reger-se-á de acordo com as disposições do Edital de **Concorrência nº 002/2025**, da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, aplicando-se as demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DECIMA - DO PREÇO E REPACTUAÇÃO

10.1.Pela execução dos serviços o MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____), inclusos todos os custos diretos e indiretos, direitos autorais, royalties, taxas, impostos, tarifas e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto, conforme Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

Processo Administrativo Licitatório nº 180/2025, Concorrência nº 002/2025, de acordo com item seguinte.

10.2 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de referência da Planilha do orçamento elaborado, considerando que as licitantes tiveram pleno conhecimento das condições estabelecidas e, formularam suas propostas com base nos valores apresentados.

10.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, e comprovada a sua não responsabilidade pelo atraso da obra, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do **INCC (índice nacional da Construção Civil)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.6 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.7 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.9 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal, sendo que esta deverá estar atestada pelo Gestor/Fiscal do objeto da licitação.

11.2. O “atesto” fica condicionado a verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados;

11.3. Nenhum pagamento de acréscimo no preço do objeto será autorizado sem o devido aditamento do contrato.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

11.4. O pagamento será feito de acordo com medição realizada que deverá atender ao cronograma físico-financeiro constante do anexo I da Concorrência Eletrônica nº 002/2025;

11.5 – A Nota Fiscal/Fatura será apresentada pelo Contratado de conformidade com a medição aprovada pela engenharia do Município;

11.6 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Obs: Caso ocorra pagamento parcial, para o valor remanescente será devida a correção monetária “pro rata tempore”, adotando-se os mesmos critérios estabelecidos acima.

CLÁUSULA DOZE – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas e/ou custeios resultantes da execução dos serviços serão atendidos com recursos da 21001.2678201101.102 - IMPLANTAÇÃO PAV. ASFALTICA EST. NOVA RESENDE

44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 0000583 Fonte de Recurso: 27100003210

CLÁUSULA TREZE - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

13.1. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA QUATORZE - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedada a subcontratação total dos serviços objeto desta Concorrência, nos termos do art. 122 da Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA DE NOVA RESENDE

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG

CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

14.2.A subcontratação parcial dos serviços, limitada à 30% do objeto do contrato, só será admitida mediante autorização prévia e expressa da Ordenadora da Despesa, nos seguintes limites: exclusivamente nos casos de notória especialização, execução de atividade-meio e/ou de serviços em atraso.

14.3.A autorização de subcontratação estará condicionada ao exame e aprovação, pela Ordenadora da Despesa, da documentação do pretendente subcontratado, que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para início dos trabalhos.

14.4.Deverá ser exigido das empresas subcontratadas a apresentação dos documentos de habilitação exigidos no edital de licitação, especialmente quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica.

14.5.À CONTRATADA caberá a fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista em relação ao serviço subcontratado.

14.6.A subcontratação de partes do objeto não libera a CONTRATADA de quaisquer responsabilidades legais e contratuais, respondendo a CONTRATADA, perante o Município de NOVA RESENDE/MG, pela parte subcontratada.

14.7.A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUINZE - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1. É vedada a sub-rogação do Contratado, salvo *ex vi* o disposto na cláusula seguinte deste Contrato.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1.A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução dos serviços objeto deste contrato.

16.2.Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução dos serviços do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;

1.1. Praticar conduta ilícita, essencialmente fraudulenta, com o objetivo de impedir os órgãos de fiscalização e controle em realizar a inspeção do certame.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da cidade de Nova Resende/MG, para dirimir quaisquer dúvidas deste Contrato com renúncia a qualquer outro, mesmo que privilegiado.

CLÁUSULA DEZOITO - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos e quaisquer dúvidas suscitadas serão dirimidos em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar n.º 123/2006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie e observar-se-á o disposto na **Concorrência nº 002/2025**.

18.2. E, por estarem assim justos e contratados, mandaram redigir o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo assinadas que a tudo ouviram o assistiram.

NOVA RESENDE/MG, * de * de 2025.

Carlos Henrique Paulino
Secretário
Contratante

Representante Legal
Contratada



**PREFEITURA DE
NOVA RESENDE**

Praça Santa Rita, 50 - Centro - CEP: 37.860-000 – Nova Resende – MG
CNPJ: 18.187.823/0001-33 - Telefone: (0xx) 35 3562-3750

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 180/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE/MG, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma eletrônica, no da plataforma www.licitardigital.com.br com modo de disputa ABERTO, a fim de selecionar propostas para constitui objeto da presente concorrência a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIACIVIL PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM CBUQ, EM TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA NOVA RESENDE AO BAIRRO RIO CLARO MUNICÍPIO DE NOVA RESENDE, COM RECURSOS DA CAIXA CONF. CONTRATO DE REPASSE Nº 965921/2024/MIDR/CAIXA. CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NOS PROJETOS - ANEXO I DESTE EDITAL, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS OS QUAIS PASSAM A FAZER PARTE DO MESMO, INDEPENDENTE DE TRANSCRIÇÃO”** em sessão pública, sendo recebidas as propostas até **às 12:00 horas do dia 19 de Agosto de 2025**, e momento que se dará início da disputa de lances, o certame será realizado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, na Lei Complementar n.º 123/2006 e das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos integrantes.

O Edital do Pregão está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de NOVA RESENDE/MG, na Praça Santa Rita nº 50, n.º 60, Centro, em Nova Resende/MG – Seção de Licitações e Contratos, das 12:00 horas às 18:00 horas nos endereços eletrônicos www.licitardigital.com.br e www.novaresende.mg.gov.br.

NOVA RESENDE/MG, 29 de Julho de 2025.

Nilmar Aparecida Marques Bueno Martins
Agente de Contratação